

CONTRATO Nº. 010/2017

MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO  
DE LARANJAL, E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA AUTO POSTO CANAAN LTDA  
EPP.



Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.604.690-2 do CPF/MF nº 480.325.909-78, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa AUTO POSTO CANAAN LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.202.351/0001-36, com sede na Rod BR 277 KM 254 + 850 MTS, Bairro Rodovia, CEP 84.500-000, cidade de Irati - Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. ALCINDO ATELIO DICKEL, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 4.659.532-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 644.341.259-15, com o supracitado endereço profissional doravante designado CONTRATADO, firmam entre si o presente contrato de número 10 (dez) Resultante do Procedimento Licitatório nº 02/2018 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e conforme disposto no Decreto Municipal nº 188/2007 de 24 de outubro de 2007, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE REALIZAM VIAGENS DENTRO DO PERCURSO LARANJAL/CURITIBA (ABASTECIMENTO EM TRANSITO), com entrega parcelada até 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidas no anexo I do Edital Modalidade Pregão Presenciais nº 01/2018 partes integrante deste, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – O sistema de fornecimento dos objetos licitados será em entrega parcelada até 12 (doze) meses, mediante requisição do departamento de compras.

2.2 - O ato de recebimento do objeto licitado, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

2.3 - O prazo para entrega do objeto licitado será imediato após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento de Compras.

2.4 – Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



3.1 – O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

3.2 – Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3.3 – Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

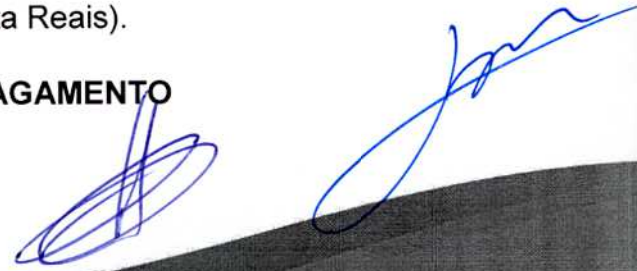
4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

4.2 - Fazer o pagamento até o até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento do combustível e após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 82.880,00 (Oitenta e Dois Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) referente aos itens: Diesel S-10 R\$ 26.240,00 (Vinte e Seis Mil e Duzentos e Quarenta Reais), Óleo Diesel R\$ 17.490,00 (Dezessete Mil e Quatrocentos e Noventa Reais), Gasolina Tipo C R\$ 39.150,00 (Trinta e Nove Mil e Cento e Cinquenta Reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)



6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento do combustível e após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

6.2 Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

6.3 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação a partir da sua assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

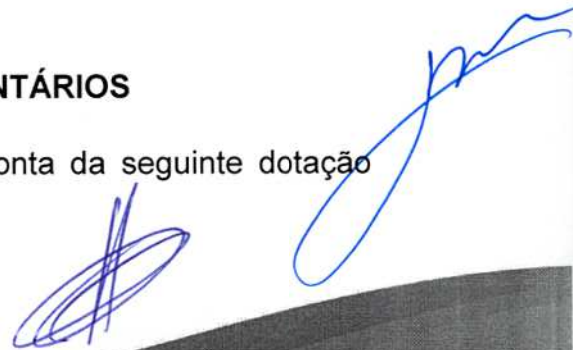
As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida à legislação pertinente.

### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

Ocorrendo reajustes nos preços dos combustíveis, objeto desta licitação, deverá a **CONTRATADA** comprovar o referido acréscimo por escrito à **CONTRATANTE** com documentos comprobatórios.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



**Lote 001**

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
12	DIESEL S-10	LT	8.000,00	3,31	26.480,00
<p>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS 04.122.0401-2015 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais 3.3.90.30.01.03 DIESEL</p>					
00750	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		2.000,00		6.620,00
<p>10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS 10.301.1001-2054 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.01.03 DIESEL</p>					
02950	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		2.000,00		6.620,00
<p>10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO 10.301.1001-2058 Atenção Básica - APSUS 3.3.90.30.01.03 DIESEL</p>					
03150	00495 Atenção Básica De Exercícios Anteriores		2.000,00		6.620,00
<p>10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO 10.301.1001-2060 Atenção Básica - PAB Fixo 3.3.90.30.01.03 DIESEL</p>					
03240	00495 Atenção Básica De Exercícios Anteriores		2.000,00		6.620,00
			0,00		0,00
<b>TOTAL</b>					<b>26.480,00</b>

**Lote 002**

Item	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011162	ÓLEO DIESEL	LT	5.500,00	3,19	17.545,00
<p>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS 04.122.0401-2015 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais 3.3.90.30.01.03 DIESEL</p>					
00750	00000 Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício		1.500,00		4.785,00
<p>10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS 10.301.1001-2054 Atividades do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.01.03 DIESEL</p>					
02950	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício		1.500,00		4.785,00
<p>10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</p>					



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



Equipamento					
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO					
10.301.1001-2058 Atenção Básica - APSUS					
3.3.90.30.01.03 DIESEL					
03150	00495	Atenção Básica De Exercícios Anteriores		1.500,00	
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO					
10.301.1001-2080 Atenção Básica - PAB Fixo					
3.3.90.30.01.03 DIESEL					
03240	00495	Atenção Básica De Exercícios Anteriores		1.000,00	3.190,00
				0,00	0,00
				<b>TOTAL</b>	<b>17.545,00</b>

Lote					
003 Lote 003					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000001	GASOLINA TIPO C	LT	9.000,00	4,35	39.150,00
02 PODER EXECUTIVO					
001 GABINETE DO PREFEITO					
04.122.0401-2002 Atividades do Gabinete do Prefeito					
3.3.90.30.01.02 GASOLINA					
00140	00000	Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício	1.500,00		6.525,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
004 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS					
04.122.0401-2015 Atividades do Departamento de Serviços e Encargos Gerais					
3.3.90.30.01.02 GASOLINA					
00750	00000	Recursos Ordinários (Livres) Do Exercício	2.000,00		8.700,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS					
10.301.1001-2054 Atividades do Fundo Municipal de Saúde					
3.3.90.30.01.02 GASOLINA					
02950	00303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Do Exercício	2.000,00		8.700,00
10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO					
10.301.1001-2058 Atenção Básica - APSUS					
3.3.90.30.01.02 GASOLINA					
03450	00495	Atenção Básica De Exercícios Anteriores			

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO		
	10.301.1001-2058 Atenção Básica - APSUS		
	3.3.90.30.01.02 GASOLINA		
03150	00495 Atenção Básica		
	De Exercícios Anteriores	2.000,00	8.700,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS FUNDO A FUNDO		
	10.301.1001-2060 Atenção Básica - PAB Fixo		
	3.3.90.30.01.02 GASOLINA		
03240	00495 Atenção Básica		
	De Exercícios Anteriores	1.500,00	6.525,00
		0,00	0,00
			TOTAL 39.150,00
			<b>TOTAL GERAL 83.175,00</b>

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

02.001.04.122.0401.2002	6.525,00
Cod 00140 Fonte 00000 G.Fonte E	6.525,00
02.004.04.122.0401.2015	20.105,00
Cod 00750 Fonte 00000 G.Fonte E	20.105,00
10.002.10.301.1001.2054	20.105,00
Cod 02950 Fonte 00303 G.Fonte E	20.105,00
10.002.10.301.1001.2058	20.105,00
Cod 02150 Fonte 00495 G.Fonte EA	20.105,00
10.003.10.301.1001.2060	16.225,00
Cod 03240 Fonte 00495 G.Fonte EA	16.225,00

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).



(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com



12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

12.3 -A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parcelada mente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**



(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)



O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 01/2018, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis n.ºs 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 01/2018 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sitio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br), no Mural de Licitações do TCE/PR,



(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

no Diário oficial dos Municípios do Paraná, constante do Procedimento Licitatório nº 02/2018, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.



### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Gestor de Contrato – o servidor Maycon Lopes Simioni, Decreto 306/2017 e ao fiscal, a servidora Maria Zilda Lopes dos Santos, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 01 de Março de 2018.



(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
Josmar Moreira Pereira

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
Auto Posto Canaan LTDA



Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(042) 3645 1149

email: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco, 501 - Centro - CEP 85.275-000 - Laranjal Paraná [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br)